



LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO / ADMINISTRATIVO FMC Nº 009/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

AUTUAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaqueira-PE, por ordem da autoridade superior, faço a autuação do Processo Administrativo nº 009/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, que tem por objeto a

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BATHIDA BLACK DA BAHIA", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA.

o que faço em conformidade com o disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93. As despesas da futura contratação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Eu, **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**, Secretária da Comissão Permanente de Licitação, autuei e o subscrevo

Ayrna Lorrany Gomes da Silva





COMUNICADO INTERNO SEC. CULTURA N° 009/2023.

À
Exm^a. Prefeita do Município de Jaqueira
Sr. Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira

Assunto: Solicita autorização para abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Senhora Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, objetivando acautelar as festividades carnavalescas do Município, venho perante Vossa Excelência encaminhar cópia do Projeto Básico do evento e, na mesma oportunidade, solicitar que seja expedido ato de autorização para que a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceda à formalização do competente processo de inexigibilidade para contratação da BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA, representada com exclusividade pela empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME.**

Na oportunidade, informo que a atração indicada foi selecionada por parcela da população do nosso município, através de pesquisa/consulta popular realizada diretamente por esta Fundo Municipal de Cultura de Jaqueira.

O custo do cachê artístico, conforme contato preliminar com o representante exclusivo da banda, ficou estimado no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço, ao passo em que aguardo posicionamento efetivo.

Jaqueira (PE), 13 de fevereiro de 2023.

[Assinatura]
MARCOS ANTONIO SILVA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Cultura





PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Contratação dos serviços de show artístico da Banda “Bathida Black da Bahia”, objetivando a apresentação do mesmo nas festividades carnavalesca do Município de Jaqueira, com apresentação no próximo dia 19 de fevereiro de 2023, em praça pública.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O objeto do presente Projeto Básico é demonstrar a importância da realização dos eventos de Carnaval no município, evento este muito esperado pela população a cada ano.

2.2. O evento contará com uma série de ações, mas, do ponto de vista cultural, é imprescindível a escolha de ao menos uma atração artística para abrilhantar os festejos.

2.3. A apresentação musical foi objeto de pesquisa de opinião entre os nossos cidadãos, através de disponibilização de formulário próprio com indicação de atrações viáveis do ponto de vista financeiro, cultural e de datas disponíveis, tendo sido selecionada pela maioria da população ouvida a BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA.

2.4. É certo que o Carnaval é estabelecido como sendo uma das festividades cultural e anual mais esperada, que neste ano se iniciará no dia 17/02/2023 e vai até o dia 22/02/2023, razão pela qual, apurou-se a necessidade de realização do evento artístico no Domingo (19/02/2023), com isso possibilitando aos nossos munícipes o lazer, diversão e entretenimento.

3 – DETALHAMENTO PONTUAL DO OBJETO:

3.1. Os serviços artísticos a serem disponibilização, são:

Carnaval 2023

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO ARTISTA/BANDA	QUANT.	DATA
01	BATHIDA BLACK DA BAHIA- Artista Musical contratada para realização de show artístico com, no mínimo, 01h40min de duração, em	01	19/02/2023





	praça pública, na noite do dia 19 de fevereiro de 2023.		
--	---	--	--

4 – DO VALOR ESTIMADO

4.1. Consoante cotação de preços apresentada pela empresa detentora da Carta de Exclusividade para representação da atração BATHIDA BLACK DA BAHIA, o valor dos serviços fica estimado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexistência;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV – Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo nº 009/2023 - Inexistência FMC nº 007/2023;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração BATHIDA BLACK DA BAHIA; e

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;





- II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;
- III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;
- IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;
- V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;
- VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;
- VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;
- IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução do show; e
- X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

6 - FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços de apresentação artística contratados deverão ser disponibilizados no dia 19/02/2023, a partir das 20h00min, devendo a assinatura do termo contratual ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data pré-determinada para a apresentação.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Jaqueira (PE), 13 de fevereiro de 2023.


MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Cultura







APRESENTAÇÃO:

Há 26 anos festejar o Carnaval no município de Jaqueira já virou uma tradição. Individualmente os moradores se antecipam em organizar blocos e troças para curtir os dias da festa. A continuação do evento cultural, busca direta fortalecer as tradições, movimentos culturais, acelerando a economia local, e aquecendo o turismo local. Além disso, da preservação e incentivo aos grupos carnavalescos dos mais variados ritmos que a festa costuma receber. Com a volta da realização do Carnaval após o período de pandemia, a festa de momo recebeu o título de "Jaqueira, de volta à Folia" e homenageia três moradores que fizeram história na folia do município: Patadil, Quebinho e Silvio.

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Realizar entre os dias 18 e 21 de fevereiro a programação de Carnaval do município de Jaqueira, na rua Francisco Pellegrino, no centro da cidade.



JUSTIFICATIVA:

A potencialidade turístico-cultural do município de Jaqueira tem se afirmado e destacado na região da Mata Sul a cada período de festejos populares, resultado do incentivo oferecido e aos moradores e visitantes.

Considerando que a festa de Carnaval é grande manifestação cultural e popular. Podendo ser considerada a maior festa popular do Brasil. O período tem raízes sociais, psicológicas e culturais. Os dias dedicados para esta festa reúne diversos ritmos que une foliões, garantindo emoções, misto de sentimentos e garantia da oferta da cultura e da arte.

O período carnavalesco além de estimular o turismo regional, incentivar tradições como blocos de ruas e bailes festivos; estimula outras também a área cultural.

OBJETIVOS:

OBJETIVO GERAL

Proporcionar aos moradores da cidade e público visitante oportunidade de lazer e entretenimento através da realização da programação do Carnaval 2023.



OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Resgatar a festa de Carnaval que não acontece na rua desde o período da pandemia da Covid-19;
- Estimular o desenvolvimento cultural, turístico e econômico da cidade de Jaqueira;
- Estimular participação do público para evento gratuito e inclusivo;
- Despertar no público o sentimento de valorização dos valores culturais;
- Fomentar atividades de lazer e recreação aos participantes;
- Divulgar atividades da programação do município em veículos de imprensa;
- Resgatar tradições esquecidas para os moradores de mais idade e desconhecidas para aquele público de menos idade;

RESULTADOS ESPERADOS:

Entre os resultados esperados com a realização do Carnaval, destaca-se por manter a tradição do Carnaval agregando aos novos elementos, ressignificando-se a festa sem perder a essência; geração de oportunidade temporárias; resgate da autoestima de produtores de arte; incentivo e valorização cultural; ampliação de divulgação das atividades do segmento cultural aos veículos de mídia da região e da capital.





DAS ATRAÇÕES:

SÁBADO (18) - shows a partir das 20h

Cleomam e banda
Jeams Bonde
Banda Luarά

DOMINGO (19) - shows a partir das 17h30

Geraldinho Lins
Júnior Moura
Gustavo Andrioli

SEGUNDA (20) – shows a partir das 17H30

Matheus Santos
Batida Blek
Banda Bicho Do Mato

TERÇA (21) -shows às 17h30

Acadêmicos da Bahia
Lili Moreno
Bonde do Zay



PROGRAMAÇÃO DOS BLOCOS:



SÁBADO

BLOCO	PERCUSO	HORARIO DE INÍCIO	HORARIO DE SAÍDA	CHEGADA AO PALCO
BLOCO DA LAUÇA	SAINDO DA RUA DO QUADRO COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	08:00hs	09:00hs	10:00hs
BLOCO ESQUENTA	SAINDO DA RUA DAS VIÚVAS COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	13:00hs	14:00hs	16:00hs
BLOCO CACIMBÃO NA FOLIA	SAINDO DA RUA DO CACIMBÃO COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	16:00hs	17:00hs	19:00hs
BLOCO ZÉ PEREIRA	SAINDO DA RUA DAS VIÚVAS COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	18:00hs	19:00hs	20:00hs
BLOCO MÁXIMO NA FOLIA	SAINDO DA RUA DO RIO COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	18:30hs	19:30hs	20:00hs

DOMINGO

BLOCO	PERCUSO	HORARIO DE INÍCIO	HORARIO DE SAÍDA	CHEGADA AO PALCO
BLOCO DAS PUARAS	SAINDO DA RUA DO CAMPO COM DESTINO A RUA DO COMÉRCIO	08:00hs	09:00hs	CHEGADA UFC 10:00HS
BLOCO CANE HOUSE	SAINDO DA RUA DA BRASÍLIA 19 COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	14:00hs	15:00hs	17:00hs
BLOCO AS PRECIOSAS	SAINDO DA RUA DA BRASÍLIA 19 COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	14:00hs	15:00hs	17:00hs
BLOCO CHAMA ELA	SAINDO DA AV. DORINHA REDRIGUES COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	15:00hs	16:00hs	18:00hs
BLOCO DAS VIÚVAS	SAINDO DA RUA DAS VIÚVAS COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	18:30hs	19:30hs	20:00hs



Segunda feira

BLOCO	PERCUSO	HORARIO DE INÍCIO	HORARIO DE SAÍDA	CHEGADA AO PALCO
BLOCO BOI TUNGÃO	SAINDO DA RUA SAS VIUVAS COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	14:00HS	15:00HS	17:00HS
BLOCO PALMEIRAS NA FOLIA	SAINDO DA RUA DA LAVANDERIA COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	15:00HS	16:00HS	18:00HS
BLOCO SE JOGA NA JAQUEIRA	SAINDO DA RUA DO QUADRO COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	15:30HS	16:30HS	18:30HS
BLOCO ARROZ COM TUDO DENTRO	SAINDO DA AV. FRANCISCO PELLEGRINO COM DESTINO AO (PALCO)	16:00HS	17:00HS	19:00HS
BLOCO BEBÊ CHORÃO	SAINDO DA RUA DA BOA VISTA COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	17:00HS	18:00HS	20:00HS

Terça feira

BLOCO	PERCUSO	HORARIO DE INÍCIO	HORARIO DE SAÍDA	CHEGADA AO PALCO
BLOCO DO SPORT	SAINDO DA RUA AMARO HERNESTO COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	14:00hs	15:00hs	17:00hs
BLOCO SANTA CRUZ NA FOLIA	SAINDO DA RUA AMARO HERNESTO COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	14:00hs	15:00hs	17:00hs
BLOCO PAU DO IZIDORO NA FOLIA	SAINDO DA RUA DO CEMITÉRIO COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	14:30hs	15:30hs	17:30hs
BLOCO SERA QUE É	SAINDO DO SÍTIO BRUM COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	15:30hs	16:30hs	18:30hs
BLOCO LEVANTA PINGUÇO	SAINDO DA RUA DO CEMITÉRIO COM DESTINO A AV. FRANCISCO PELLEGRINO (PALCO)	18:00hs	19:30hs	20:00hs



[Handwritten signature]

ATT: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA/PE

EU, CLEITON MARCELINO DE SOUZA, PORTADOR DO RG: 5.429.305 SDS PE, REPRESENTANTE LEGAL DA BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA POR MEIO DA EMPRESA CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME, CNPJ 12.319.583/0001-05, VENHO ATRAVÉS DESTA, ENCAMINHAR A PROPOSTA DE PREÇO À PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, PARA AS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2023.

PROPOSTA DE PREÇO

BANDA	DATA	LOCAL	VALOR
BATHIDA BLACK DA BAHIA	19/02/2023	JAQUEIRA	40.000,00

VALOR: R\$ 40.000,00 – QUARENTA MIL REAIS

DECLARO QUE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS ENCARGOS E IMPOSTOS

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

GOIANA, 01 DE FEVEREIRO DE 2023


12.319.583/0001-05
Cleiton Marcelino de Souza - ME
Av. Nune Machado, nº 202-A
Centro - CEP: 55000-000
Goiana - PE

CLEITON MARCELINO DE SOUZA EVENTOS - ME
Cnpj.: 12.319.583/0001-05 - Av Nune Machado, nº 202,
CXPST 80 - CENTRO - GOIANA - CEP: 55.900-000
email: cleintonmarcelio2013@bol.com.br - fone: 81 98944.3380



973119



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE



Pelo presente instrumento particular de Contrato de trabalho por prazo determinado, os abaixo assinados de um lado o representante autorizado da **BANDA BATHIDA BLACK** o senhor **DANIEL BRUNO B. SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente na Avenida Governador Afrânio Lages, 80, Cambona CEP: 57.017-225 portador do CPF/MF nº 011.735.625-59, RG 3.423.521 SSP BA, ora designada contratada, e do outro lado a empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME**, com domicílio na AV Nunes Machado, 202, Centro, Goiana PE, CEP: 55900-000, Palmares/PE, CNPJ/MF sob o nº 12.319.583/0001-05, neste ato representado por **CLEITON MARCELINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, residente na Rua Guriatan, 315, Bairro Ozanam, CEP 55.870-000 Timbaúba PE, inscrito no CPF/MF nº 042.284.314-88, designada de Contratante. As Partes têm entre si, juntas e contratadas o que se segue, mutuamente assinam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objetivo, da plenos poderes ao **CONTRATANTE** de empresária, agenciar, comercializar, assinar contratos referente a banda **BATHIDA BLACK DA BAHIA**, com exclusividade, para eventos diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES

Pelo comprimento do exposto no objeto desse contrato, o **CONTRATANTE** terá como remuneração uma taxa de administração de 40% (quarenta por cento) do contrato firmado a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

A contratada compromete-se a proporcionar os serviços de apresentação musical com a **BATHIDA BLACK DA BAHIA**, determinado pelo **CONTRATANTE**, obedecendo a contratos firmados com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

O presente contrato terá validade de 10 Anos em todo território de Nacional a contar da data de assinatura deste documento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca Goiana - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes deste **CONTRATO**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, juntas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiana, 08 de Novembro de 2022


CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME


DANIEL BRUNO B. SANTOS



Autenticado Conforme Original
14/02/2023
Secretário CPL

CLEITON MARCELINO DE SOUZA EVENTOS - ME
Cnpj.: 12.319.583/0001-05 - Av Nune Machado, nº202,
CKPST 80 - CENTRO - GOIANA - CEP: 55.900-000
email: cleintonmarcelio2013@bol.com.br - fone: 81 98944.3380





1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Márcel de Holanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Junior Filho
2º Substituto: Marjela Caldas de Sousa 3º Substituto: Sandro Carlos da Silva



Apresentado hoje, o processo de registro sob nº 973119
O que certifico e assino
SELO 0073460 TIY10202201 01904

RECIFE, 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Av. Camões Barreto, 182 - Térreo - Recife - CEP 50010-080

Fone (81) 3234.4006 - 3234.6888 - E-mail: atendimento@tribunalrecife.com.br

EMOLUMENTOS R\$ 55,04
TSNR R\$ 12,33
FERC R\$ 6,12
FERM R\$ 0,61
EUNSEG R\$ 1,22
ISS R\$ 3,06



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823094952.pdf
assinado por: idUser 239

Autenticado Conforme Original

Secretário CPL



FIRMA(S) RETBC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACAÉ
CELSO SARMIENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luis Pimenta do Amaral, 47 - Centro
CEP 11.000-100 - Macaé - RJ
Fone: (201) 3233-0001 - 3233-0000

REC. DE FIRMA Nº 2302-131405

Reconheço por semelhança a firma de:

DANIEL BRUNO BARRETO SANTOS*

Em Testemunha de veracidade, MACAÉ - RJ - 20/11/2022 15:38:10

SELO DIGITAL: ADD20177-80ZE

Confira as digitais de seu documento em: <http://seledigital.tribunamacaé.com.br> Total: R\$ 4,30

CELSO SARMIENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE PALMAREIS
RAFAEL PEDRASSO DADALTO
Fone: (011) 3661-0881

RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconheço por SEMELHANÇA
assinatura da pessoa de CLEITON MANGELINO DE SOUZA
Palmareis-PZ, em 11/11/2022 - Elida Maria de Oliveira
Escrevente Autorizada, Encl. Nº 4.28 TSNR R\$ 0,10
FERM R\$ 0,05 FUNDOS R\$ 0,10 FISC R\$ 0,48
TODOS R\$ 0,73 Total R\$ 1,36

Obs: DDTes 151502202 00708 01/11/2022 11:33:33
Certificado autenticado em 20/11/2022 por Tabelião



59
ANOS

EMANCIPAÇÃO
POLÍTICA DE
ROTEIRO



thida Black | Rafinha Big Love | Gleyson Vaque

18 DEZ | 22:00H



PREFEITURA DE
ROTEIRO

LOCAL:
**ORLA LAGUNAR
DE ROTEIRO**



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823094952.pdf>
assinado por: idUser 239



Santa Luzia do Norte 50 anos

DI IMAGINAR O ESPAÇO CULTURAL

23 de AGOSTO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823094952.pdf>
assinado por: idUser 239

**BATHIDA
BLACK**

PABLO

ZEZO



**SANTA LUZIA
DO NORTE**

Reveillon

2022



31. DEZEMBRO . 21H



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823094952.pdf>
assinado por: idUser 239



Vitor Tenório
que cuida a vida

**Batidão
Black**

**GORDINHO
DO PISEIRO**

@prefeituramunicipaldemessias

@tiaguinhobiz



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MESSIAS
CONSTRUINDO UMA NOVA MESSIAS



Assinatura

Aldemir Gomes da Silva
Secretaria de Administração
Metrícula 503.1

PORTARIA GP Nº 41, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO** portador da cédula de identidade RG nº 5808308 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 000.368.274-95, para ocupar o Cargo de Secretário de Cultura e Turismo do Município de Jaqueira-PE

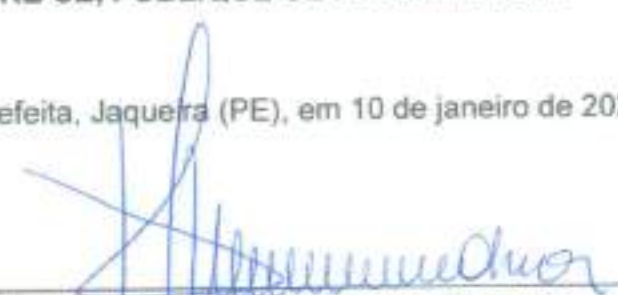
Art. 2º. O Secretário de Cultura, atuará como ordenador de despesas de sua pasta, sendo responsável pelo empenhamento e liquidação das despesas da Secretaria de Cultura, responsabilizando-se pessoalmente por todos os procedimentos de gestão financeira e orçamentária da unidade administrativa que gere e ordena por força da nomeação efetivada pelo artigo 1º desta portaria.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos encarregado de realizar as anotações e comunicações de praxes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), em 10 de janeiro de 2023.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE





A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: Solicitação do Secretário Municipal de Cultura para autorização de formalização de Inexigibilidade de Licitação pelo Município de Jaqueira-PE, para fins de contratação de atração artística (Bathida Black da Bahia) que se apresentará nos festejos de Carnaval do Município, com apresentação na noite do dia 19/02/2023.

Assunto: Contratação dos serviços de show artístico da Banda "Bathida Black da Bahia", objetivando a apresentação da mesma no dia 19 de fevereiro de 2023, em praça pública, no Carnaval do Município de Jaqueira-PE.

Anexo: Comunicado Interno relatando a necessidade dos serviços para acautelar as festividades carnavalesca do município, com indicação de Projeto Básico e comprovação de pesquisa popular para a seleção da atração artística, que ratifico.

DESPACHO

Inicialmente, depois de analisar o Projeto Básico (Anexo I) confeccionado pela Fundo Municipal de Cultura de Jaqueira, aprovo-o por entender restar bem delineado e atender aos anseios culturais de costume, estabelecendo as necessidades mínimas e prevendo o preço de contratação compatível com a possibilidade financeira e orçamentária da municipalidade.

De igual sorte, vislumbro que a contratação da atração escolhida pela parcela populacional ouvida, BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA, é um artista musical com vasta trajetória temporal e ampla aceitação popular, além de restar consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, portanto, apresentando o fato perfeita subsunção à hipótese do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.



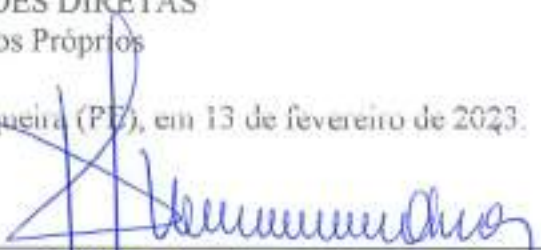


Assim, determino a instauração do procedimento administrativo de contratação direta, por Inexigibilidade, nos termos do artigo 25, inciso III, e observando as formalidades prescrita no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando que a Comissão Permanente de Licitação proceda à abertura do procedimento administrativo próprio.

As despesas decorrentes da vindoura contratação serão custeadas pela dotação orçamentária constante do orçamento vigente do Município de Jaqueira-PE para o exercício financeiro 2023, consubstanciando-se na seguinte rubrica:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
03 FUNDOS
03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural
13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL
13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios

Jaqueira (PE), em 13 de fevereiro de 2023.


Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo Oliveira
Prefeita do Município de Jaqueira

Ciente em 13/02/2023



Cargo na CPL:

membro



PORTARIA FMC Nº 01 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a oportunidade e conveniência administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51 de Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, para o período de 11/01/2023 a 31/12/2023, os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações:

Presidente: Paulo Roberto Campelo Guerra

RG: 4.265.758

CPF: 817.538.454-91

Matrícula:

Secretário: AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA

RG: 8.132.816 – SDS/PE

CPF: 085.412.824-73

Símbolo: CC-2

Membro: Cicero Heleno da Silva

RG: 5.991.389– SDS/PE

CPF: 047.221.654-67

Parágrafo Único – O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 1º terá fulcro nas determinações da Lei de Licitações, observados os princípios da imparcialidade, moralidade e publicidade.

Art. 2º. Designar, para o período de 11/01/2023 a 31/12/2023, os seguintes servidores para exercerem as funções de Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio:

Pregoeiro: CRISTIANO GUSTAVO DE ANDRADE

RG: 7.341.653 – SDS/PE

CPF sob o nº 074.794.594-24

Símbolo: CC-1



Equipe de Apoio: **AYRNA LORRANY GOMES DA SILVA**
RG: 8.132.816 – SDS/PE
CPF: 085.412.824-73
Símbolo: CC-2

Equipe de Apoio: **Cicero Heleno da Silva**
RG: 5.991.389– SDS/PE
CPF: 047.221.654-67

Parágrafo Único – O exercício das atribuições reflexivas da designação de que trata o artigo 2º compreende, dentro outros, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jaqueira (PE), em 11 de janeiro de 2023.



FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE JAQUEIRA -PE.
MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL





DESPACHO

Considerando o teor do Comunicado Interno Sec. Cultura nº 009/2023, da lavra do Secretário de Cultura de Jaqueira-PE, e, reflexivamente, a AUTORIZAÇÃO exarada pela Prefeita do Município de Jaqueira, autoridade superior, sem olvidar para o teor das documentações juntadas em anexo ao Projeto Básico elaborado diretamente pela Secretaria de Cultura, vislumbramos tratar-se de caso de inexigibilidade de licitação em razão de tratar-se da contratação de atração artística (BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA) consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo, pois, caso de inexigibilidade de licitação fulcrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sendo assim, por cautela e com o animus de bem instruir os presentes autos administrativos com a documentação hábil a demonstrar a lisura do procedimento e a capacidade da futura empresa a ser contratada diretamente (BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA) e, sobretudo, da empresa detentora do título de exclusividades da indigitada atração (**CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**), para fins de cumprimento dos requisitos do artigo 26, no que couber, determino que:

I - seja autuado o competente processo administrativo de inexigibilidade de licitação;

II - seja providenciada a solicitação de dotação orçamentária com o fito de analisar se há previsão orçamentária para suportar os custos da contratação que será operacionalizada como reflexo do presente procedimento administrativo;

III - seja formalizado anexo contendo as documentações mínimas exigíveis como requisito de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal por parte da empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**, representante exclusiva da atração artística;





IV - seja realizado termo de justificação dos motivos da escolha da inexigibilidade de licitação em razão do permissivo do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, colocando-a para ratificação tempestiva da autoridade superior; e

V - por fim, se frutífero o procedimento administrativo, que seja formalizada a competente publicação do extrato de ratificação e dos respectivos contratos.

Autuo-sc e Cumpra-sc.

Jaqueira (PE), 14 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146


Ayrna Lorrany Gomes da Silva
Secretária da CPL


Cícero Heleno da Silva
Membro da CPL





Jaqueira (PE), 14 de fevereiro de 2023.

**REQUERIMENTO DE CONFIRMAÇÃO
E
SUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Ao
Departamento de Contabilidade

Pretendendo instruir o Processo Administrativo FMC nº 009/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023, solicito desse departamento específico, com a máxima brevidade, a confirmação de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como da pertinência da dotação abaixo transcrita para suportar os efeitos econômicos oriundos da contratação do seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BATHIDA BLACK DA BAHIA", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA.

A execução global dos serviços artísticos, conforme cotação apresentada pela empresa e representante exclusivo da BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA, foi orçada no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).


Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146
PRESIDENTE DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA-PE

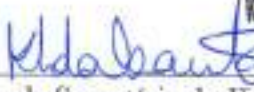
Informamos abaixo a dotação orçamentária pertinente:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
03 FUNDOS
03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
13 Cultura
13 392 Difusão Cultural





13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL
13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
1.50.01 001.001 Recursos Próprios


Ketlen Layane L. de Oliveira
Secretária de Finanças
Matricula 30667
Ratificação da Secretária de Finanças





ANEXO II

Edital Resumido

DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

1.1. Como requisito para formalização da vindoura inexigibilidade de licitação, a empresa detentora da Carta de Exclusividade da atração artística reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública, "BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA", deverá apresentar as seguintes documentações suplementares, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do ofício de requisição:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;





IX - Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

X - Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. A Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos vinculados ao PJe (estes de 1º e 2º grau), consubstanciando-se, assim, na necessidade de apresentação de 03 (três) certidões distintas, uma para processos físicos e outra para eletrônicos, sendo esta de 1º e 2º grau;

XI - Carta/Contrato de Exclusividade, com firma reconhecida, no caso de representação por empresário exclusivo;

XII - Comprovante de Registro do nome da Banda no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI;

XIII - Comprove de Cachê, através da juntada de Notas Fiscais emitidas em outros municípios;

XIV - Declaração de que conhece os termos da Inexigibilidade de Licitação nº007/2023 e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV);

XV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e

XVI - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º. 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI).

1.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, por servidor público autorizado ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente da CPL ou por membro da CPL, observado o seguinte:

I - Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial;

II - Se a empresa for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, salvo as certidões federais que englobam matriz e filial; e





III - Estar vigentes na data da abertura, com o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor em seu corpo.

1.3. Aos documentos que podem ser extraídos pela "internet", não se impõe a exigência de autenticação em cartório haja vista que serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação através de diligência.

1.4. Na oportunidade de apresentação da documentação, no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa, este deverá apresentar apenas o respectivo estatuto ou contrato social, com suas alterações, ou consolidado, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntando para fins de comprovação a fotocópia de sua carteira de identidade ou outro documento oficial com foto, e quando a entrega se realizar por terceiros, deverá este vir acompanhado de instrumento particular de procuração, com firma reconhecida.

2. DA DATA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de apresentação artística contratados deverão ser disponibilizados no dia 19/02/2023, a partir das 20h00min, devendo a assinatura do termo contratual ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data pré-determinada para a apresentação.

2.2. Serão rejeitados no recebimento os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição/retificação ocorrer na forma e prazos definidos nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade FMC nº009/2023.

2.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o contratante poderá:

a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, observando, em todo caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.4. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundo Municipal de Cultura de Jaqueira, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

3 - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

3.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser





depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4. A critério do contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativo a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

3.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome do Contratante, devendo conter o nome, CNPJ e endereço do Contratante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4 - DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade.

4.2. O objeto da presente inexigibilidade de licitação será recebido

4.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;





IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo FMC nº 009/2023 - Inexigibilidade nº 007/2023;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração BATHIDA BLACK DA BAHIA; e

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução do show; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.





6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento 2023, para cada base contratante, sendo:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

03 FUNDOS

03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL

13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

Jaqueira (PE), 14 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL

Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146





ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.166.641 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, com endereço profissional na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 30.746.813/0001-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Jaqueira - Gestor do Fundo Municipal de Cultura, o Exmo. Sr. **MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.808.308-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 000.368.274-95, residente e domiciliada na Rua Josefa Antônia da Conceição, nº 166, bairro Boa Vista, CEP: 55.038-405, Caruaru, Estado de Pernambuco e, do outro lado, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, representante exclusiva da **BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) seu Sócio (a) Administrador (a), o (a) Sr (a), brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº- órgão expedidor, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e, como determina a legislação específica, estando autorizada a contratação direta nos moldes do artigo 26, incisos I, III e IV do mesmo diploma legal, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, em virtude do processo realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, ajustam:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística a _____, referente à apresentação a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2023, em praça pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de R\$ _____ (_____), o qual deverá ser pago após a execução dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônico em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira - O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2023, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:

8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

03 FUNDOS

03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL

13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços realizar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2023, nas festividades Carnavalescas, em praça pública, a partir das 20h00min, com duração mínima de 01h40min.

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo FMC nº009/2023.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Jaqueira-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.





CLAUSULA OTTAVA - DAS PENALIDADES

Se os serviços não forem executados nas datas e horários previstos, ou houver a ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato com as consequências estabelecidas naquele diploma legal e sem o prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Subcláusula Primeiro - O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a sujeitará a seguinte penalidade:

I - Multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, incidentes sobre o valor total em reais da contratação; e

II - Multa de 10 % (dez por cento), pelo descumprimento em qualquer outra obrigação assumida, incidente sobre o valor em reais, da etapa em que ocorreu o fato.

Subcláusula Segunda - Os valores das multas serão deduzidos da fatura correspondente, quando do pagamento da mesma.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que instrui o Processo Administrativo FMC nº 009/2023 - Inexigibilidade nº 007/2023;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração BATHIDA BLACK DA BAHIA; e

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução do show; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Cultura do Município de Jaqueira, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer





outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 00 de mês de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:





ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Processo Administrativo FMC nº 009/2023.
Inexigibilidade nº 007/2023.

(NOME DA EMPRESA), _____, CNPJ nº __, sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na presente Inexigibilidade de Licitação, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES
IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO**

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Processo Administrativo FMC nº 009/2023.
Inexigibilidade nº 007/2023.

O signatário da presente, em nome da proponente (qualificar a proponente) declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Processo Administrativo FMC nº 009/2023.
Inexigibilidade nº 007/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente Processo Administrativo FMC nº 009/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Jaqueira, sob as penas da Lei, que atendemos ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e não possuímos em nosso quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e nem menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura)





Jaqueira (PE), 14 de fevereiro de 2023.

Ofício CPL - FMC nº 009/2023

A empresa

CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.319.583/0001-05, com sede na Avenida Nunes Machado, nº 202, CXPST 80, bairro: Centro, CEP: 55.900-000, Município de Goiana, Estado de Pernambuco.

Assunto: Solicitação de documentações de habilitação, referente ao Processo Administrativo FMC nº 009/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.

Objeto: Contratação dos serviços de show artístico da BANDA "BATHIDA BLACK DA BAHIA", objetivando a apresentação do mesmo nas festividades carnavalesca do Município de Jaqueira, que realizar-se-á no próximo dia 19 de fevereiro de 2023, em praça pública.

Ilmo.(a). Sr.(a),

Vimos por intermédio do presente, visando instruir os procedimentos finais do processo de INEXIGIBILIDADE de licitação nº 007/2023, solicitar desta indigitada empresa que nos envie, com a máxima brevidade, as seguintes documentações de habilitação exigíveis para a formalização da declaração de inexigibilidade e consequente ratificação da inexigibilidade, ficando dispensada a reapresentação das documentações já juntadas como anexo da proposta comercial.

As documentações exigidas são:

I - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

III - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, original e alterações posteriores, ou consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial; no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores e, no caso de sociedade civil, acompanhada da Inscrição do Ato Constitutivo e de prova da diretoria em exercício;

IV - Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





V - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida da União, emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

VI - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certificado de Regularidade, emitido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários - Imposto sobre Serviços (ISS), expedida pelo órgão fazendário municipal da sede da licitante, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo(s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

VIII - Certidão Negativa relativa à Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), expedida pelo órgão fazendário estadual, ou declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, sob as penas da lei;

IX - Prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

X - Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial, em se tratando de sociedade comercial, ou certidão negativa de execução patrimonial, em se tratando de sociedade civil, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, em se tratando de pessoa física, expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão. A Certidão negativa de falência e concordata/recuperação judicial deve ser emitida tanto para apuração dos processos físicos, como para os processos eletrônicos vinculados ao PJe (estes de 1º e 2º grau), consubstanciando-se, assim, na necessidade de apresentação de 03 (três) certidões distintas, uma para processos físicos e outra para eletrônicos, sendo esta de 1º e 2º grau;

XI - Carta/Contrato de Exclusividade, com firma reconhecida, no caso de representação por empresário exclusivo;

XII - Comprovante de Registro do nome da Banda no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI;

XIII - Comprove de Cachê, através da juntada de Notas Fiscais emitidas em outros municípios;

XIV - Declaração de que conhece os termos da Inexigibilidade de Licitação nº007/2023 e que cumpre os requisitos de habilitação (Modelo - Anexo IV);

XV - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa MARE n.º 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 (Modelo - Anexo V); e





XVI - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, em papel timbrado do licitante de que não mantém em seu quadro de empregados menores de 16 anos, nem menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (Modelo - Anexo VI).

Na oportunidade, pretendendo ofertar-lhe acesso às condições gerais de contratação, bem como aos modelos de declaração e informações do Processo Administrativo FMC nº009/2023, carrego em anexo a cópia xerográfica dos Anexos I a VI da Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023.

Sem mais para o momento colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos supervenientes, ao passo em que aguardamos interesse na contratação.

Cordialmente,


Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL

Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL
Matrícula: 33146

Recebido em ____/02/2023

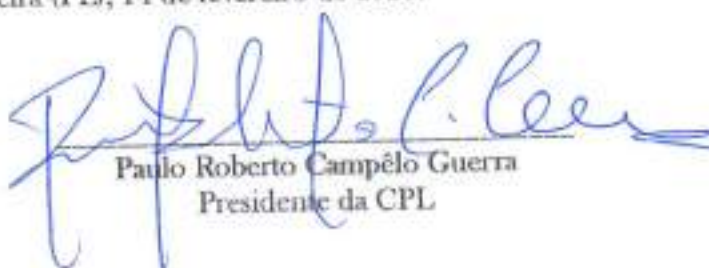




TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nesta data, após o recebimento presencial do Ofício CPL - FMC nº 009/2023 pelo representante legal da empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.319.583/0001-05, detentora da Carta de Exclusividade da atração "BATHIDA BLACK DA BAHIA", acuso o recebimento parcial dos documentos requeridos, fazendo autuação dos mesmos nos presentes autos.

Jaqueira (PE), 14 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.319.583/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLEITON MARCELINO DE SOUZA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Atividade	FORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 82.19-9-01 - Fotocópias 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV NUNES MACHADO	NÚMERO 202	COMPLEMENTO CXPST 80
--------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 55.900-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOIANA	UF PE
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEITONMARCELINO2013@BOL.COM.BR	TELEFONE (81) 8944-3380
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.319.583/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2010
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLEITON MARCELINO DE SOUZA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV NUNES MACHADO	NÚMERO 202	COMPLEMENTO CXPST 80
--------------------------------	---------------	-------------------------

CEP 55.900-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOIANA	UF PE
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEINTONMARCELID2013@BOL.COM.BR	TELEFONE (81) 8944-3300
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2010
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/11/2020 às 09:30:49 (data e hora de Brasília).



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NOME DO FILHO (preencher somente se ato referente a filho)	
26103103041		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher sem abreviaturas)			
CLEITON MARCELINO DE SOUZA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO		REGIME DE BENS (em anexo)	
MASCULINO		COMUNHÃO PARCIAL DE BENS	
FILHO DE (pai)		(mãe)	
MANUEL MARCELINO DA SILVA FILHO		BELIZA ALVES DE SOUZA DA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento)		IDENTIDADE número	
10/07/1981		5429305	
E (MARCADO) POR (forma de emancipação - somente em caso de menor)		Orgão emissor	
		SSP	
		UF	
		PE	
		CPF (nº pessoal)	
		342.284.314-88	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - Nº, BL, APT)			
RUA QUEIMADAS			
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO	CEP
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		CENTRO	55870000
MUNICÍPIO		UF	
TIMBAUBA		PE	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário a requerer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
DATA DO ATO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME			
LOGRADOURO (Nº, BL, APT)			
AVENIDA NUNES MACHADO			
COMPLEMENTO		BARRIO/DISTRITO	CEP
CXPST-00		CENTRO	55900000
QUADRO		PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
GOIÂNIA		BRASIL	claudemarcos014@gmail.com.br
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL (por extenso)	
250.000,00		DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
(CNAE Fiscal)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
Atividade Principal		80.01-9-02 - PRODUÇÃO MUSICAL	
9001902		77.21-7-00 - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS	
Atividades Secundárias		77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	
1813001		77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES	
1822009		90.01-9-06 - ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO	
4330401		80.11-1-01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA	
4389102		18.13-0-01 - IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO	
4389199		73.19-0-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
4763002		93.19-1-01 - PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS	
7319004		18.22-9-99 - SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENGABERNAMENTO E PLASTIFICAÇÃO	
7420004		43.30-4-01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	
7721700			
7730003			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	
20/07/2010		12319583000105	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou representante legal/contingente)		NOME EMPRESARIAL	
<i>Cleiton Marcelino de Souza</i>		XXXX	
DATA DA ASSINATURA		UF	
13/12/2019		XXXX	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA:		USO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO		AUTENTICADO	
PUBLICAR-SE E ARQUIVAR-SE		AUTENTICADO	



Certifico o Registro em 30/01/2020

Arquivamento 20197984452 de 30/01/2020 Protocolo 197984452 de 28/01/2020 NIRE 26103103041

Nome da empresa CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 182750761823307

30/01/2020





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 26103103041		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir-se à filial) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (preencher com sobrenome) CLEITON MARCELINO DE SOUZA			
NACIONALIDADE BRASILEIRO		ESTADO CIVIL CASADO	
REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS			
FILHO DE QUEM MANUEL MARCELINO DA SILVA FILHO		DELIZA ALVES DE SOUZA DA SILVA	
NASCIMENTO EM (dia, mês e ano) 10/07/1981		CPF (número) 042.294.314-88	
IDENTIDADE (número) 5429305		UF PE	
EMPREGADO (sim/não) (sempre em caso de menor)			
RUA QUEIMADAS		NÚMERO 221	
BARRIO/DISTRITO CENTRO		CEP 55870000	
MUNICÍPIO TIMBAUBA		UF PE	
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresa e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco:			
CÓDIGO DO ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO 002		DESCRIÇÃO DO EVENTO Alteração de Dados (Exceção Nome Empresarial)	
NOME EMPRESARIAL CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME		NÚMERO 202	
AVENIDA NUNES MACHADO		BARRIO/DISTRITO CENTRO	
CEP 55900000		CEP 55900000	
UF PE		UF PE	
PAÍS BRASIL		PAÍS BRASIL	
VALOR DO CAPITAL (em reais) 200.000,00		VALOR DO CAPITAL (em reais) DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	
CÓDIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9901902 Atividades Secundárias 7729099 7810800 8011101 8121300 8219901 8230001 8230002 8299799 9001905 9319101		DESCRIÇÃO DO OBJETO 81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS 82.99-7-99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 78.10-8-00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA 43.99-1-99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 74.20-0-04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS 82.19-9-01 - FOTOCOPIAS 73.19-0-04 - CONSULTORIA EM PUBLICIDADE 43.99-1-02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS 82.30-0-01 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS 47.63-6-02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS 82.30-0-02 - CASAS DE FESTAS E EVENTOS	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/07/2010		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12319583000105	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) CLEITON MARCELINO DE SOUZA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal) CLEITON MARCELINO DE SOUZA	
DATA DA ASSINATURA 11/12/2019		DATA DA ASSINATURA 11/12/2019	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA DEFERIDO		AUTENTICAÇÃO	
PUBLIQUE-SE EM DIÁRIO OFICIAL			



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823094952.pdf
assinado por: idUser 239

30/01/2020



Certifico o Registro em 30/01/2020

Arquivamento 20197984452 de 30/01/2020 Protocolo 187984452 de 28/01/2020 NIRE 26103103041

Nome da empresa CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME

Este documento pode ser verificado em <http://nadesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocuments/autenticacao.aspx>

Chancela 182750781623307



49
FIS CPL

[illegible]

30/01/2020

Certifico o Registro em 30/01/2020

Arquivamento 20197984452 de 30/01/2020 Protocolo 197984452 de 28/01/2020 NIRE 26103103041

Nome da empresa CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.lucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancelle 182750781623307





197984452



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME
PROTOCOLO	197984452 - 28/01/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26103103041
CNPJ 12.519.583/0001-05
CERTIFICADO REGISTRO EM 30/01/2020
SOB N: 20197984452



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823094952.pdf>
assinado por: idUser 239

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

1

30/01/2020



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLEITON MARCELINO DE SOUZA**
CNPJ: **12.319.583/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:10:48 do dia 07/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2023.

Código de controle da certidão: **8E57,7F27,11FD,5060**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.319.583/0001-05
Razão Social: CLEITON MARCELINO DE SOUZA
Endereço: AV NUNES MACHADO 202 A / CENTRO / GOIANA / PE / 55900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, **nesta** data, a empresa acima identificada encontra-se em situação **regular** perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a **contribuições** e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o **FGTS**.

Validade: 31/01/2023 a 01/03/2023

Certificação Número: 2023013100582139748354

Informação obtida em 01/02/2023 15:15:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa;
www.caixa.gov.br





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL



Número da Certidão: 2022.000009051795-43

Data de Emissão: 06/12/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 12.319.583/0001-05

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **05/03/2023** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEITON MARCELINO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.319.583/0001-05
Certidão nº: 4755796/2023.
Expedição: 01/02/2023, às 15:13:56
Validade: 31/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLEITON MARCELINO DE SOUZA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.319.583/0001-05, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nº 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CONTRATANTE

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro de Contratante e com o que dispõe a Lei nº 6533, de 1978 o Decreto nº 82385, de 1978 e a Portaria nº 3.346, de 30 de setembro de 1986, o contratante CLETON MARCELINO DE SOUZA, CNPJ: 12.319.583/0001-05, foi registrado(a) sob o número 0900068/PE, em 12/12/2021, conforme processo nº 31956.128144/2021-27, estando apto a contratar Artistas, Técnicos em Espetáculos de Diversões ou Músicos pelo período de um ano a contar da data da emissão deste Cartão.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticação poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, na Internet, no endereço: <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb>, por meio do código 436870.

Emitido às 11:46 de 14/01/2022

Este documento é válido em todo território nacional e até a data de 12/12/2022 podendo ser renovado desde de que atendidas as especificações legais.





Prefeitura Municipal de Goiana
Secretaria Municipal de Arrecadação e Finanças



Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 011.698

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS do Município.

Contribuinte: CLEITON MARCELINO DE SOUZA

C.N.P.J.: 12.319.583/0001-05

Inscrição no CMC: 007.826-3



Certidão Válida por 90 dias

Goiana, 06 de DEZEMBRO de 2022

Código de Validação: UYNK41591

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.goiana.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.



ESTADO DE PERNAMBUCO – PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIANA

PAULO JOSE DE BARROS CARNEIRO,
DISTRIBUIDOR ÚNICO DESTE JUÍZO DE
DIREITO DA COMARCA DE GOIANA,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

CERTIDÃO

CERTIFICO, por me haver sido pedido verbalmente que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, **Seção CÍVEL** no período de **05 (cinco)** anos até a presente data, **não** encontrei DISTRIBUÍDA nenhuma **Ação de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial em face de: CLEITON MARCELINO DE SOUZA, CNPJ 12.319.583/0001-05.**

Certifico ainda que podem ser obtidas certidões quanto aos processos eletrônicos do PJE, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br.

ESSA CERTIDÃO NÃO INCLUI PROCESSOS DISTRIBUIDOS ANTES DO PRAZO ESTIPULADO NA PESQUISA, AINDA QUE EM TRAMITAÇÃO.

Pesquisa realizada até o dia: **30/01/2023.**
Por Fabricio de Mendonça Souza.

OBS. Sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016.

Fabricio de Mendonça Souza
Técnico Judiciário
Matricula 1870866



Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)

Número do Processo: 928587185

Dados Gerais

Nome: CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 12319583000105

Endereço: Avenida Nunes Machado, 202, Centro

Cidade: Goiana

Estado: PE

CEP: 55900-000

País: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: toppromocoes10@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 12319583000105

Endereço: Avenida Nunes Machado, 202, Centro

Cidade: Goiana

Estado: PE

CEP: 55900-000

País: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: toppromocoes10@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: BATHIDA BLACK DA BAHIA

Marca possui elementos em
idioma estrangeiro? Não



**Bathida
Black**
da Bahia

A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

Descrição da Especificação:

- Banda de música [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	4	Letras adornadas ou decoradas com desenho
27	5	9	Grupos de letras apresentando grafismos diferentes
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-20230823094952.pdf>
assinado por: idUser 239

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 928587185 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 08/11/2022 às 13:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota

000000356

Nº da substituição

Data de Emissão

08-03-2019 às 10:47:01

Competência

MAR/2019

Código de Verificação

TCP224203

Data Prest. de Serviço

08/03/2019



PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 12.319.583/0001-05

Inscrição Municipal: 007.826-2

Razão social: CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME

Endereço: AVN NUNES MACHADO 202 55900-000 CENTRO A

Município: GOIÂNIA

UF: PR

Telefone: 51-36240314

E-mail: cleitonmarcelino2013@bol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTES

CPF/CNPJ/PAS: 10.272.348/0001-69

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA CEL JOSÉ BELARMINO 48 55525-000 CENTRO

Município: CORTES

UF: PR

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

Shows, balat, durvak, danfilas, bailes, óperas, concertos, sessões, festivais e comemorações.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/sz-20230823094952.pdf
assinado por: idUser:239

Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
REFERENTE A UMA APRESENTAÇÃO DA BANDA DAYTON SLASH PARA O FESTIVAL DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE CORTES 2019, CONFORME CONTRATO 019/2018 PROCESSO 024/2018 INEXIGIBILIDADE 003/2019.	1,00	40.000,00	40.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$40.000,00

Reduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	40.000,00	2,00	800,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CAIXA ELETRÔNICA FEDERAL - AGÊNCIA - ITTE - OPERAÇÃO - 001 - CONTA CORRENTE - 0714-0 SAQUEMOS EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA DIREITO A CANCELAMENTO FISCAL DE 20% A 10% ICM. Local de Prestação de Serviço: CORTES - PARANÁ
Relatório de Operação: Transmissão Fone do Município: 0242:99011012





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota 000000362	Nº da Substituída
Data/Hora de Emissão 11/03/2019 às 13:14:02	Competência MAR/2019
Código de Verificação PLEP29562	Data Prest. de Serviço 11/03/2019



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ: 12.319.583/0001-05 **Inscrição Municipal:** 007.826-3
Razão Social: CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME.
Endereço: AVN NUNES MACHADO 202 55900-000 CENTRO A

Município: GOIANA **UF:** PE
Telefone: 81-36260314 **E-mail:** cleitonmarcelino2013@bol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO
CPF/CNPJ/PAS: 10.192.441/0001-96 **Inscrição Municipal:**
Endereço: PRAÇA DOM LUIZ BRITO 10 55535-000 CENTRO
Município: JOAQUIM NABUCO **UF:** PE
Telefone: **E-mail:**

SERVIÇOS

12.07-Shows, bailes, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA BANDA BATIDA BLACK NO DIA 09 DE MARÇO DE 2019, NA CIDADE DE JOAQUIM NABUCO.	1,0	40.000,00	40.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$: 40.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	40.000,00	2,00	800,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

DOCUMENTO EMITIDO POR MEI OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS E DE ISS.
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA - 5774 - OPERAÇÃO - 003 - CONTA CORRENTE - 1716-0

Local da Prestação de Serviço: JOAQUIM NABUCO - PERNAMBUCO
Natureza da Operação: Tributação Fora do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECAÇÃO E FINANÇAS
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nº da Nota
000000564

Nº da substituída

Data de Emissão
21-02-2020 às 09:03:05

Competência
FEV/2020

Código de Verificação
BKDG55213

Data Prest. de Serviço
21/02/2020



PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 12.219.583/0001-05 Inscrição Municipal: 007.826-3
Razão social: CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME.
Endereço: AVN NUNES MACHADO 202 55900-000 CENTRO A
Município: GOIÂNIA UF: PE
Telefone: 61-36260314 E-mail: cleitonmarcelino2013@bol.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
CPF/CNPJ/PAS: 12.888.517/0001-48 Inscrição Municipal:
Endereço: AV MARIO MELO 40 55355-000 CENTRO
Município: XEXEU UF: PE
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

Shows, ballet, dança, desfile, balles, operas, concertos, recitais, festivais e competições.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.solucoes.inf.br/transparencia/municipal/download/52-20230823094952.pdf
assinado por: idUser:239

Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR REFERENTE A UMA APRESENTAÇÃO DA BANDA BATISTA BLACK DA SANTA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2020 PARA APOIAR/AYUDAR AS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS 2020 DESTA MUNICIPALIDADE.	1,00	40.000,00	40.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$40.000,00

Reduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	40.000,00	2,00	800,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

CEP: 74090-000 - GOIÂNIA - GO
CNPJ: 12.219.583/0001-05 - CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME.
Código de Verificação: BKDG55213
Data de Emissão: 21-02-2020 às 09:03:05
Data de Prestação de Serviço: 21/02/2020
Local de Prestação de Serviço: 2020 - FEVEREIRO





TERMO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Nesta data, após o recebimento presencial do Ofício CPL - FMC nº 009/2023 pelo representante legal da empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.319.583/0001-05, detentora da Carta de Exclusividade da atração "BATHIDA BLACK DA BAHIA", acuso o recebimento dos documentos requeridos, declarações de estilo - anexo IV, V e VI do procedimento, bem com as Certidões de Falência e Concordata de processos eletrônicos de 1º e 2º graus TJPE, de que cumpro com os requisitos fazendo autuação dos mesmos nos presentes autos.

Jaqueira (PE), 16 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL



DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE

Declaro para os devidos fins e sob penas da Lei que a empresa: CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME INSCRITA NO CNPJ SOB N. 12.319.583/0001-05, não está cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme determina o art. 97 da Lei no 8.666/93.

GOIANA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023



CLEITON MARCELINO DE SOUZA

12.319.583/0001-05
Cleiton Marcelino de Souza - ME
Av. Nune Machado, nº 202-A
Centro - CEP: 74.000-000
Goiania - GO

CLEITON MARCELINO DE SOUZA EVENTOS - ME
Cnpj.: 12.319.583/0001-05 - Av Nune Machado, nº 202,
CXPST 80 - CENTRO - GOIANA - CEP: 74.000-000
email: cleintonmarcelio2013@bol.com.br - fone: 81 98944.3380



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME INSCRITA NO CNPJ SOB N. 12.319.583/0001-05 POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL, Sr. CLEITON MARCELINO DE SOUZA PORTADOR (A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N. 5.429.305 ÓRGÃO EXPEDITOR SDS-PE E DO CPF N. 042.284.314 - 88, **DECLARA** PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS.

GOIANA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023



CLEITON MARCELINO DE SOUZA



CLEITON MARCELINO DE SOUZA EVENTOS - ME
Cnpj.: 12.319.583/0001-05 - Av. Nune Machado, nº 202,
CXPST 80 - CENTRO - GOIANA - CEP: 55.900-000
email: cleintonmarcelio2013@bol.com.br - fone: 81 98944.3380



DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME INSCRITA NO CNPJ SOB N. 12.319.583/0001-05, por intermédio de seu representante legal o senhor CLEITON MARCELINO DE SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 5.429.305 ORGÃO EXPEDITOR SDS-PE e do CPF nº 042.284.314 - 88 DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

GOIANA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023



CLEITON MARCELINO DE SOUZA

12.319.583/0001-05
Cleiton Marcelino de Souza
Av. Nunes Machado, nº 202
Centro - CEP: 55.900-000
Goiana - PE12.319.583/0001-05
Cleiton Marcelino de Souza - ME
Av. Nunes Machado, nº 202-A
Centro - CEP: 55.900-000
Goiana - PE

CLEITON MARCELINO DE SOUZA EVENTOS - ME
Cnpj.: 12.319.583/0001-05 - Av. Nune Machado, nº 202,
CXPST 80 - CENTRO - GOIANA - CEP: 55.900-000
email: cleintonmarcelio2013@bol.com.br - fone: 81 98944.3380





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Azeiteiro
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX) 3181-0475 e 3181-0470
CEP 50.080-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO**

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/02/2023 14h33min

Data de Validade: 18/03/2023

Nº da Certidão: 01383273/2023

Nº da Autenticidade: PB.QA.52.K5.TD

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CLEITON MARCELINO DE SOUZA

CNPJ: 12.319.583/0001-05

Inscrição Estadual: 0406379-13

Endereço Residencial: AV NUNES MACHADO, 202

Compl: CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: Goiana/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaoopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido NÃO verdade e dou fãO.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA
LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 16/02/2023 14h35min

Data de Validade: 18/03/2023

Nº da Certidão: 01383276/2023

Nº da Autenticidade: Z2.7Y.4R.D8.P4

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social: CLEITON MARCELINO DE SOUZA

CNPJ: 12.319.583/0001-05

Inscrição Estadual: 0406379-13

Endereço Residencial: AV NUNES MACHADO, 202

Compl: CASA

Bairro: CENTRO

Cidade: Goiânia/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidao/pje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão NÃO abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido NÃO verdade e dou tado.





PROCESSO ADMINISTRATIVO FMC Nº 009/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
E
ESCOLHA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL POR INTERMÉDIO
DE REPRESENTANTE EM RAZÃO DE SUA EXCLUSIVIDADE

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Jaqueira, por ordem da Prefeita do Município e por intermédio do Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas funções, autuou o presente processo de Inexigibilidade de Licitação, o fazendo com arrimo nas disposições do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da ofuscante impossibilidade de concorrência na contratação da BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA, aclamada pelo público e consagrada pela crítica especializada, conforme pré-seleção realizada através de consulta popular, a qual será contratada por intermédio de representante detentor de exclusividade de representação, para apresentar-se em praça pública nas festividades de Carnaval do Município de Jaqueira, no próximo dia 19 de fevereiro de 2023.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se justifica em razão da necessidade dos serviços da indigitada atração musical (BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA), reconhecidamente consagrada pela crítica especializada, conforme individualização constante do projeto básico orçamentário abaixo transcrito, que se operará através de contratação por intermédio de empresário exclusivo, conforme contrato de exclusividade devidamente anexado ao presente procedimento administrativo e demais documentações da empresa proprietária da Carta de Exclusividade da atração, formalizando-se nos exatos termos do que prescrevem os artigos 25, inciso III, e o 26, caput, parágrafo único e incisos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Desta feita, compulsando a relevância artística dos serviços/show a ser contratado, e a impossibilidade de competição reflexiva da condição de profissional do setor artístico e da exclusividade da representação documentalmente comprovada, compatível se afigura o procedimento de inexigibilidade para fins de contratação dos serviços artísticos da Atração BATHIDA BLACK DA BAHIA.

Noutro norte, com a finalidade de melhor instruir o procedimento administrativo e instrumentalizá-lo com as exigências documentais mínimas exigidas neste Processo Administrativo FMC nº 009/2023, após compulsa a realidade documental trazida pela Secretaria de Cultura, e pela empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**,





bem como o atesto do cumprimento das condições documentais de habilitação por esta CPL, entendemos cumprida a exigência do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos.

Assim, por hora, dispensa-se a formalização e competição próprias de um certame licitatório, por força da situação de inexigibilidade legalmente prevista e aceita, nos termos acima justificados.

RAZÕES DE ESCOLHA DO PRESTADOR

Realizado pela Secretaria Cultura de Jaqueira-PE um breve levantamento acerca da preferência dos munícipes em relação às bandas musicais que eventualmente se apresentariam nas festividades de Carnaval do Município no ano em curso, foi apontada como uma das preferências da população ouvida a contratação e efetiva apresentação da atração artística "BATHIDA BLACK DA BAHIA", Banda de grande reconhecimento em nossa região devido à qualidade técnica de execução das músicas, repertório, dentre outros aspectos empreendidos em seus espetáculos.

Compulsando a documentação enviada pela empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.819.583/0001-05, na condição de detentora da Carta de Exclusividade da BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA, restou evidenciado a regularidade das documentações juntadas e a suficiência destas para o caso de contratação direta, demonstrando o cumprimento das condições técnicas que possibilitam a contratação pelo Município de Jaqueira, inexistindo relatos que desabonem a reputação e conduta dos artistas e também da empresa intermediadora.

Em fase de diligência, as documentações e certidões apresentadas foram confirmadas por regulares pela CPL. Justificada, pois, a escolha da BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA, por intermédio de sua representante exclusiva **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço do show referente à apresentação da indigitada atração artística musical no Carnaval-PE, à ocorrer no próximo dia 19/02/2023, na forma apresentada pela empresa detentora da carta de exclusividade da BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA, conforme a realidade documental juntada aos presentes autos administrativos, e analisados à luz das notas fiscais do referido show em outros municípios, a nosso sentir, reflete cristalinamente o preço de mercado, pelo que neste procedimento, à luz das limitações da comparação de preços que lhe são próprias, entendo restar bem delimitada a justificativa do preço.

Não há sobrepreço, razão pela qual emito a seguinte declaração de dispensa:



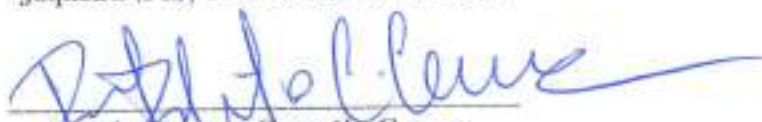


CARNAVAL 2023

ITEM	NOME E ESPECIFICAÇÃO DO ARTISTA/BANDA	QUANT.	DATA	VALOR TOTAL
01	BATHIDA BLACK DA BAHIA- Artista Musical contratado para realização de show artístico com, no mínimo, 01h40min duração, em praça pública, na noite do dia 19 de fevereiro de 2023.	01	19/02/2023	R\$ 40.000,00
VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)				

Assim, cumpridos os requisitos elencados no artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos, ainda com arrimo neste, vimos comunicar à Exma. Prefeita do Município e ao Secretário de Cultura de Jaqueira a presente declaração de inexigibilidade de licitação, para que proceda a devida ratificação, se assim entenderem oportuno e conveniente.

Jaqueira (PE), 16 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL


Ayma Lorrany Gomes da Silva
Secretaria da CPL


Cícero Heleno da Silva
Membro da CPL



PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO, LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. PROCEDIMENTOS PRÉVIOS À INEXIGIBILIDADE. LEI FEDERAL Nº 8.666/93. REGULARIDADE FORMAL. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO. CONTRATAÇÃO POR INTERMÉDIO DE EMPRESA DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA - PE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FMC Nº 009/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023.

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Presidente da CPL do Município de Jaqueira, com o fito de subsidiar a decisão de mérito da Exma. Prefeita e do Exmo. Secretário Municipal de Cultura e Turismo acerca da possibilidade e legalidade da emissão do ato administrativo de Ratificação do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, emitido pela CPL para fins de contratação da atração artística **BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA**, representado com exclusividade pela empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.319.583/0001-05.

A atração em referência, acaso ratificada a inexigibilidade pela autoridade superior, fará parte da Programação dos Festejos Carnavalescos do Município de Jaqueira em 2023, e apresentar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2023.

A Constituição Federal (Art. 37, inciso XXI) impõe como regra geral o procedimento licitatório, deixando como exceções exclusivamente os casos previstos na legislação específica, *in verbis*:

"Art. 37 -

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, acima transcrito, foi regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, que permite dois tipos de exceção à regra que obriga a realização de certame licitatório.



São os casos de DISPENSA e os de INEXIGIBILIDADE de licitação.

A inexigibilidade de licitação está relacionada com a inviabilidade de competição, conforme disciplinada no artigo 25, *caput* e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, neste caso, especificamente o seu inciso III.

Segundo Marçal Justen Filho a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única.

Face tal premissa tão verdadeira quanto óbvia, concebo a contratação de profissionais do setor artístico como sendo a modalidade mais evidente de inviabilidade de competição, justamente diante do fato incontestável de que entre artistas não há como estabelecer competição: face tratar-se de atividade de uma “emanação direta da criatividade humana”.

São os artistas donos de qualidades que os tornam singulares, exclusivos, *sui generis*.

Inclusive, ainda de acordo com eminentes ensinamentos da doutrina nacional, “nesses casos torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a verificação da inviabilidade de competição”².

Assim, a resposta que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível é a de que o desempenho artístico, como vários outros permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos, e, onde não for possível à Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas objetivamente, exsurge como evidenciada a situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento.

Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob o viés da discricionariedade administrativa da autoridade pública, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos bem como justificar os valores a serem pagos pelos cofres públicos para tais contratações.

Reiterando o que fora já mencionado no corpo do presente parecer, entendemos que não se pode, objetivamente, aferir e comparar a “arte e o talento” de tais profissionais, todavia, entendemos como plenamente possível que sejam adotados critérios quanto aos valores dos cachês e a escolha dos contratados para que não restem dúvidas acerca dos requisitos exigidos pelo inciso III do artigo 25 que regula a contratação direta de profissionais de qualquer setor artístico, serão vejamos: (1) Comprovação da inviabilidade de competição; (2) Contratação de artista, diretamente ou através de empresário exclusivo; e (3) Profissional consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

¹ Exceto quando se tratar de concurso, com interesse em premiação, em que haja concorrência entre as partes, para que se escolha o melhor desempenho em determinada área das artes, como por exemplo, escolha da melhor composição para ser o hino da cidade.

² FILHO, Marçal Justen. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8. ed. São Paulo: Dialética, 2000. p. 292.



Exatamente pela razão supra exposta, o artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos Públicos submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação. Ou seja, mesmo nos casos em que há ausência de pluralidade de alternativas, a Administração tem o dever de buscar o melhor contrato possível, devendo sempre os princípios administrativos serem fiel e prontamente observados.

Jamais se justificaria uma contratação com valores abusivos e são inúmeras as orientações a tal respeito, afinal, a decisão de contratar tem como antecedente necessário a verificação acerca das diferentes soluções disponíveis para melhor atender a finalidade pública, devendo esta atividade administrativa prévia conduzir à seleção da alternativa mais coerente, a qual não pode se desvencilhar da razoabilidade e nem da capacidade econômica.

De mais a mais, compulsando os autos administrativos, vejo que foram solicitadas e efetivamente apresentadas as documentações mínimas de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa detentora da carta de exclusividade da atração artística escolhido pela população, assim como constam as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras de estilo, restando, a meu ver, patente a condição de representação exclusiva, sem olvidar para a comprovação de que os preços propostos estão compatíveis com o preço de mercado da atração, o que se apura a partir da análise das notas fiscais acostadas aos autos administrativos a título de comprove de cachê.

Pois bem. Cumpridas as observações acima elencadas, opino pela viabilidade e licitude da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III, Lei Federal nº 8.666/93), sem olvidar para o impreterível cumprimento dos imperativos legais do artigo 26, caput, e parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos, naquilo que for compatível, realidades que parecem-me supridas no caso dos autos da Inexigibilidade nº 007/2023.

Nesta senda, ao passo em que apresento o parecer opinativo de cunho formal, consigno que o mérito da decisão administrativa de ratificação do procedimento é matéria intrínseca dos gestores, e que não compete a esta consultoria jurídica averiguar ou se aprofundar na análise econômica da contratação ou na condição de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública da atração em questão, sendo este, repito, mérito dos gestores.

É o parecer,

salvo melhor juízo.

Jaqueira (PE), 16 de fevereiro de 2023.


DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA
Advogado | OAB/PE nº 30.273





TERMO DE ENVIO PARA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE PELA AUTORIDADE SUPERIOR

Formalizados os registros de estilo, confirmadas e juntadas às documentações mínimas exigíveis para a espécie, e consequentemente tendo sido emitido o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e escolha da BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA, representada com exclusividade pela empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.319.583/0001-05, sem olvidar para a inviabilidade de competição haja vista tratar-se de atração artística consagrada pela crítica e reconhecida pela opinião pública, encaminho a íntegra dos autos, em meio digital, para ciência e ratificação da Exma. Sr. Prefeita, já seguindo os autos instruídos com o parecer jurídico.

Jaqueira (PE), 16 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL



Data 16/02/2023

Assinatura

32994

Matricula

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A PREFEITA DO MUNICÍPIO em conjunto com o SECRETÁRIO E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE, no uso de suas atribuições, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, após compulsarem a realidade administrativa instruída no bojo do Processo Administrativo FMC nº. 009/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2023, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA "BATHIDA BLACK DA BAHIA", OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DO MESMO NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, COM APRESENTAÇÃO NO PRÓXIMO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA", conforme condições, descrições e especificações contidos no Projeto Básico (Anexo D)",

CONSIDERANDO que foram satisfeitas todas as exigências documentais de habilitação necessárias à contratação direta da empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.319.583/0001-05, representante exclusiva da BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA, na forma prescrita no Processo Administrativo FMC nº 009/2023;

CONSIDERANDO a demonstração de que se tratam de serviços artísticos e que a atração é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública;

CONSIDERANDO os fundamentos fáticos e jurídicos registrados no TERMO DE JUSTIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL POR INTERMÉDIO DE REPRESENTANTE EM RAZÃO DE SUA EXCLUSIVIDADE;

CONSIDERANDO a emissão de parecer jurídico que consignou a regularidade da formalização levada a efeito pela CPL,

RECONHECEM e RATIFICAM a Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2023 e, no uso de minhas atribuições legais, observadas as disposições dos artigos 25, inciso III, e 26 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizam a contratação direta da **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.319.583/0001-05, com o fto de Contratação dos serviços de show artístico da Banda "BATHIDA BLACK DA BAHIA", objetivando a apresentação do mesmo nas festividades carnavalesca do Município de Jaqueira, com apresentação no dia próximo dia 19 de fevereiro de 2023, em praça pública, pelo valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), observado o valor consignado no Termo de Justificação de inexigibilidade de licitação e escolha da atração artística e seu respectivo valor, na forma emitida pela CPL.

Jaqueira (PE), 16 de fevereiro de 2023.


Ridete Cellibe Pellegrino de Macêdo

Oliveira

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA


Marcos Antônio Silva de Carvalho
Secretário Municipal de Cultura



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data de hoje procedi a contato telefônico com o representante legal da empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.319.583/0001-05, cientificando-a da ratificação da Inexigibilidade nº 007/2023, e autorização de contratação pela Exma. Prefeita do Município e pelo Exmo. Secretário de Cultura de Jaqueira-PE, solicitando o imediato comparecimento do mesmo para assinatura do instrumento contratual em razão da proximidade do evento.

Jaqueira (PE), 16 de fevereiro de 2023.


Paulo Roberto Campêlo Guerra
Presidente da CPL



CONTRATO FMC Nº 009/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA
E A EMPRESA CLEITON MARCELINO DE SOUZA
ME, CONFORME PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 009/2023,
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023.

MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.989/0001-71, com sede na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, a Exma. Sra. **RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.166.641 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, com endereço profissional na Avenida Francisco Pellegrino, nº 62, Centro, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 30.746.813/0001-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Lazer do Município de Jaqueira - Gestor do Fundo Municipal de Cultura, o Exmo. Sr. **MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.808.308-SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 000.368.274-95, residente e domiciliada na Rua Josefa Antônia da Conceição, nº 166, bairro Boa Vista, CEP: 55.038-405, Carnaúba, Estado de Pernambuco e, do outro lado, do outro lado, a empresa **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, representante exclusiva da **BANDA BATHIDA BLACK DA BAHIA**, com sede na Avenida Nomes Machado, nº 202, CNPST 80, bairro: Centro, CEP: 55.900-000, Município de Goiana, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 12.319.583/0001-05, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Cleiton Marcelino de Souza, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5429305, SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº 042.248.314-88, com endereço profissional na sede da contratada, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, têm justo e contratado este negócio jurídico que reger-se-á pelas disposições do artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e, como determina a legislação específica, estando autorizada a contratação direta nos moldes do artigo 26, incisos I, III e IV do mesmo diploma legal, mediante as cláusulas constantes desse instrumento que mutuamente outorgam e aceitam, em virtude do processo realizado na forma de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, ajustam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO



Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade da atração artística BANDA BATHIDA BLACK DA BAIHA, referente à apresentação a ser realizada no dia 19 de fevereiro de 2023, em praça pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços terá a vigência de 30 (trinta) dias, meramente para fins formais e de contabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objetos do presente contrato, pelo valor global de R\$ 10.000,00 (quarenta mil reais), o qual deverá ser pago após a execução dos serviços, estando incluso todos os custos e despesas diretas e indiretas, alimentação, hospedagem, mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução do show e dos serviços pertinentes, encargos sociais e trabalhistas, taxas e emolumentos de qualquer natureza, inclusive responsabilidade civil e penal que venham a incidir este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário/transferência eletrônica em conta corrente da titularidade da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias contados do recebimento dos serviços, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

Subcláusula primeira - O pagamento poderá ser efetuado através de depósito bancário/transferência eletrônica, mediante a emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada pela contratada, conforme condições especificadas abaixo.

Subcláusula segunda - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula terceira - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula quarta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Subcláusula quinta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta inexigibilidade são os constantes no orçamento vigente em 2023, destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Jaqueira, correspondendo às dotações orçamentárias abaixo especificadas:



8 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

03 FUNDOS

03 07 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

030702 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13 Cultura

13 392 Difusão Cultural

13 392 1302 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL

13 392 1302 2506 0000 PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES
FOLCLÓRICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.50.01 001.001 Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta inexigibilidade será recebido:

I - PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento dos serviços em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

II - DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente indicada pelo Contratante, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação dos serviços aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços realizar-se-á no dia 19 de fevereiro de 2023, nas festividades Carnavalescas, em praça pública, a partir das 20h00min, com duração mínima de 01h40min.

Subcláusula primeira - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos no Processo Administrativo FMC nº009/2023.

Subcláusula segunda - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, e observando em todo caso o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula terceira - A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria de Cultura do Município de Jaqueira-PE, que designará servidor responsável por acompanhar a prestação dos serviços, e atestar o recebimento regular e a liquidação do objeto na Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Se os serviços não forem executados nas datas e horários previstos, ou houver a ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato com as





consequências estabelecidas naquele diploma legal e sem o prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Subcláusula Primeiro - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a sujeitará a seguinte penalidade:

I - Multa de 2% (dois por cento) por hora de atraso, incidentes sobre o valor total em reais da contratação; e

II - Multa de 10 % (dez por cento), pelo descumprimento em qualquer outra obrigação assumida, incidente sobre o valor em reais, da etapa em que ocorreu o fato.

Subcláusula Segunda - Os valores das multas serão deduzidos da fatura correspondente, quando do pagamento da mesma.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;

II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade;

III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Projeto Básico que institui o Processo Administrativo FMC nº 009/2023 - Inexigibilidade nº 007/2023;

V - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VI - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar em qualquer hipótese, devendo garantir a apresentação da atração BATHIDA BLACK DA BAHIA; e

VII - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno





cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

III - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

IV - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços;

V - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

VI - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

VII - Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal;

VIII - Aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, total ou parcialmente;

IX - Disponibilizar a infraestrutura de palco, som e iluminação necessárias a regular execução do show; e

X - Realizar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, em parcelas mensais, após a regular liquidação, na data do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A entrega dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria de Cultura do Município de Jaqueira, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Subcláusula Primeira - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Segunda - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma





das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

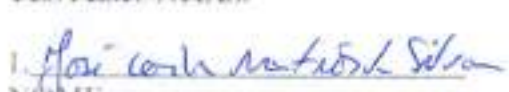
Jaqueira (PE), 17 de fevereiro de 2023.


RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira-PE


FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE JAQUEIRA-PE
MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
Gestor do Fundo Municipal de Cultura
CONTRATANTE


CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME
CNPJ nº 12.319.583/0001-05
Titular: Cleiton Marcelino de Souza
RG nº 5429305, SSP-PE
CPF nº 042.248.314-88
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME:
CPF: 472 985 294 04

2. 
NOME:
CPF: 89899/72472



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 007/2023, Processo FMC nº009/2023, CPL, Outros, Serviços Artísticos, Contratação da empresa detentora do Contrato de Exclusividade das atrações artística **BATHIDA BLACK**, referente à apresentação a ser realizada no dia 20 de fevereiro de 2023, em praça pública, com duração mínima de 1h40min e início do show previsto para às 20h00min, abrilhantando as festividades de Carnaval do Município de Jaqueira. Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Contratada: **CLEITON MARCELINO DE SOUZA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº12.319.583/0001-05, pelo valor global de R\$ 40.000,00.

Jaqueira-PE, em 16 de fevereiro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO SILVA DE CARVALHO
Gestor do Fundo Municipal de Cultura

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO
Prefeita do Município.

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:8CB2726C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 17/02/2023. Edição 3283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

